**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR DA CULTURA**

**EDITAL nº. 11/2020 - PREMIAÇÃO PARA DISTRIBUIDORAS E EXIBIDORAS**

**ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA**

**EDITAL EMERGENCIAL LEI ALDIR BLANC**

**TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, a seguir denominada **SECRETARIA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Edifício Gerais, 11º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ no 19.138.890/0001- 20, neste ato representado por seu Dirigente Máximo, Leônidas José de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da CI-MG n. 7522376 expedida por SSP e do CPF n. 719.497.126-72, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, na qualidade de **Agente Financeira** dos recursos repassados via “Lei Aldir Blanc”, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020 e o \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**(A) celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA** para a realização do (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificar a proposta) selecionada por meio do Edital nº 11/2020 para PREMIAÇÃO PARA DISTRIBUIDORAS E EXIBIDORAS que serão contemplados por meio de premiação, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais o (a) **BENEFICIÁRIO** (A) declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **SECRETARIA** e o(a) **BENEFICIÁRIO**(A) resolvem firmar o presente Termo para Concessão de apoio financeiro ao **BENEFICIÁRIO** para a realização da proposta \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificar o segmento, segundo art. 3º, inciso I do Decreto n. 48.059/2020) (identificar a proposta) selecionado por meio do Edital n. 11/2020 para PREMIAÇÃO PARA DISTRIBUIDORAS E EXIBIDORAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:**

O recurso a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido se refere à aplicação do inciso II do caput do art. 4º, combinado com o art. 11 e o art. 20, modalidade de Edital de “Premiação”, todos do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020, tendo em vista os recursos recebidos pelo Estado de Minas Gerais, para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR LIBERADO**

I. O valor bruto único a ser concedido pela **SECRETARIA** ao(à) **BENEFICIÁRIO**(A) é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, liberado após a publicação da celebração deste Termo, ficando o valor sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da liberação dos recursos, conforme item 3 do Edital.

II. O depósito do valor mencionado no item anterior será efetivado na conta corrente do(a) **BENEFICIÁRIO** (A), Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, específicamente mantida para este fim, em instituição bancária de livre escolha do beneficiário, conforme item 11.1.2. do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária nº **1271.13.392.056.4262.0001.3.3.90.31.04.0.59.1.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo terá a vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública e até o limite do recurso definido pela Comissão de Gestão Estratégica instituída pela **Resolução SECULT nº 29, de 17 de agosto de 2020**, com o adimplemento de todas as obrigações pelo (a) **BENEFICIÁRIO**(A).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **SECRETARIA** assume o compromisso de:

I. Efetuar o repasse no valor de **R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, para realização da proposta \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Cláusula Primeira deste Termo.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da ação objeto deste Termo, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020 e doEDITAL nº 11/2020 –MODALIDADE PREMIAÇÃO PARA DISTRIBUIDORAS E EXIBIDORAS**.**

III. Receber, analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Simplificada da proposta objeto deste Termo, em conformidade com o Edital e com as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020, da Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020 e das demais legislações pertinentes em vigor.

IV. emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

V. instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

O(A) **BENEFICIÁRIO**(A) assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo e legislação vigente:

I. Apresentar em seu nome conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes da **SECULT** para execução do objeto estabelecido.

II. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, segundo previsto em Edital, bem como suas condições de qualificação, desde o momento da inscrição da proposta até a prestação de contas dos recursos, sob pena de rescisão deste termo e restituição integral do valor recebido, com as devidas correções, sem prejuízo de outras penalidades.

III. Executar fielmente o objeto, cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital.

IV. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula intitulada “**DAS CONDIÇÕES GERAIS**” deste instrumento.

V. O(A) **BENEFICIÁRIO**(A) será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução da proposta selecionada, em sendo o caso.

VI. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos apresentada no ato da inscrição, em sendo o caso.

VII. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos a que se refere o Decreto Estadual n. 48.059/2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

I. O(A) **BENEFICIÁRIO**(A) selecionado no Edital realizado pelo Estado e por algum município, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, quando referir-se ao mesmo objeto, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

II. É de total responsabilidade do(a) beneficiário(a) assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei, devendo declarar a situação na primeira oportunidade. Optando-se o(a) **BENEFICIÁRIO**(A) pelos recursos de outras fontes estranhas ao Edital, do qual originou o Termo, deverá deixar de assinar o presente instrumento, apresentado-se as devidas justificativas à **SECRETARIA**.

III. O(A) **BENEFICIÁRIO**(A) deverá observar e atender as exigências estabelecidas no Edital que concorreu.

IV. A execução do objeto previsto na cláusula primeira se dará da seguinte forma:

* Apresentação de breve relatório, por escrito ou em gravação, conforme modelo constante do Anexo V, da Resolução SECULT n. 35;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(A) **BENEFICIÁRIO**(A) deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do prêmio, apresentar à **SECRETARIA** a prestação de contas simplificada relativa à utilização dos recursos recebidos, em conformidade com o Edital.

I. A prestação de contas será apresentada por meio de Breve Relatório de Prestação de Contas Simplificada, assinado pelo(a) beneficiário(a), no prazo constante do caput desta cláusula, segundo modelo previsto no Anexo I da Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020 ou em gravação. A gravação ou o link para acessá-la deverá ser enviada para emergencial@secult.mg.gov.br, tendo no assunto [RELATO GRAVADO LAB – NOME DO PROPONENTE], podendo ter até três minutos, e identificação no corpo do e-mail com os seguintes itens: NOME DO PROPONENTE, IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL, CPF/CNPJ E MUNICÍPIO.

II. A documentação da prestação de contas simplificada relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos nos termos do Edital, deverá guardada pelo **BENEFICIÁRIO**(A) pelo prazo de 10 (dez) anos, após a entrega da prestação de contas simplificada, segundo art. 29 do Decreto Estadual n. 48.059/2020.

III. A **SECULT** poderá solicitar aos **BENEFICIÁRIO (A)** informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, conforme art. 28, do Decreto n. 48.059/2020.

IV. A documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCE/MG ou da SEF.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

I. A **SECRETARIA** fica autorizada a aplicar ao(à) **BENEFICIÁRIO**(A) as cominações previstas em lei na hipótese de inadimplência em relação à prestação de contas da aplicação dos recursos ou de conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

II. O(A) **BENEFICIÁRIO**(A) que não apresentar a prestação de contas simplificada ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

II.I. Pela inexecução total ou parcial deste termo a **SECRETARIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) **BENEFICIÁRIO**(A) as seguintes sanções:

II.I.I. advertência;

II.I.II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II.I.III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SECULT**, que será concedida sempre que o(a) **BENEFICIÁRIO**(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

III. As sanções previstas nos subitens II.I.I. e II.I.II. do item II.I poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no subitem I.I.III. do item II.I é de competência exclusiva do Secretário Estadual de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

I. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

II. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **SECRETARIA**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.I. irregularidades na execução da proposta;

II.II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento:

I - As normas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Estadual nº. 48.059, de 08 de outubro de 2020.

II - **EDITAL Nº 11/2020 PREMIAÇÃO PARA DISTRIBUIDORAS E EXIBIDORAS** e seus anexos.

III - O objeto realizado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), conforme cláusula primeira deste Termo.

IV - A Resolução SECULT nº 35, de 16 de outubro de 2020.

O apoio do Ministério do Turismo e do Governo do Estado de Minas Gerais pode ser citado ou creditado em todo o material de divulgação e canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que a proposta for divulgada, sendo facultativa a veiculação e inserção de logomarca oficial fornecida pela SECULT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Após assinado, este Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

II. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela **SECRETARIA**, aplicáveis as disposições neste Termo anunciadas e da Lei Federal n. 8.666/93 subsidiariamente, no que couber.

III. É responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO**(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à **SECULT**;

IV. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.

E por estarem de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.

Belo Horizonte, de de / / .

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

BENEFICIÁRIO (A)

TESTEMUNHAS:

1. .

2. .